

**Assunto: Proposta de Lei n.º 52/XIII/2.ª (GOV) - Pedido de parecer**

No seguimento do e-mail de 25 de janeiro de 2017, do Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sobre o assunto mencionado em epígrafe, cumpre a esta Comissão emitir Parecer referente à Proposta de Lei n.º 52/XIII/2.ª (GOV), que “Estabelece o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das empresas do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa”, nos termos seguintes:

A CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, enquanto organismo responsável pelo garante da execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da igualdade de género, não pode deixar de se congratular com a importância e a oportunidade da presente proposta de lei, porquanto a mesma é reveladora do enfoque e comprometimento do poder público na promoção da “*igualdade de participação das mulheres e dos homens no processo de tomada de decisão a todos os níveis e em todos os domínios, de modo a tirar pleno partido de todos os talentos [.]*”, conforme se refere no preâmbulo.

A presente proposta efetiva os compromissos assumidos no reforço dos mecanismos de acesso das mulheres a lugares de decisão económica, bem como no incentivo da implementação de planos para a igualdade, previstos na *Área Estratégica 3 – Independência Económica, Mercado de Trabalho e Organização da Vida Profissional, Familiar e Pessoal*, do **V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação 2014-2017 (V PNI)**, do qual a CIG é entidade coordenadora.

Pese embora o anteriormente referido consideramos que há aspetos que, em sede de regulamentação, poderiam vir a merecer da parte da CIG algumas considerações e/ou reflexões. A título meramente exemplificativo, questões referentes à articulação entre a CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego e a CIG e, bem assim, à necessidade de inclusão de alguns aspetos “disciplinadores” do acompanhamento da implementação desta proposta de lei.

Em conclusão, a CIG entende que, na generalidade, nada tem a opor à presente proposta de lei.

*Lisboa, 10 de fevereiro de 2017*